

**PORTARIA N.º 585/2025 - REITORIA/UNESPAR**

**Designa Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos e eventual responsabilização pelo ressarcimento de valores, a serem pagos em processo judicial, conforme intimação junto ao Processo n° 399050/2006 do TCE-PR, em relação ao *Campus* de União da Vitória, conforme instrução contida no Protocolo n° 23.754.049-2.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99<sup>i</sup> da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XI<sup>ii</sup>, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual n° 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 002/2023–PROJUR/UNESPAR, o Despacho da Direção Geral/*Campus* de União da Vitória (Fls. 33, Mov. 7), o PARECER N. 038/2025-Projur/Unespar (Fls. 35-37, Mov. 9), juntados no Protocolo n° 23.754.049-2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apuração e eventual responsabilização pelo ressarcimento dos valores a serem pagos, em processo judicial, conforme intimação contida no Despacho 280/2025, de fls. 20-22, no Processo n° 399050/2006 do TCE-PR, em relação aos fatos ocorridos no *Campus* de União da Vitória, conforme instrução contida no Protocolo n° 23.754.049-2.

**Art. 2º** Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, fica nomeada a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA composta, sob a presidência da primeira, pelos seguintes servidores/membros: Profa. **Sandra Regina de Moraes**, RG n° 12.xxx.390-x, **Edson da Silva**, RG n° 3.xxx.822-x (membro) e **Sérgio Werle**, RG n° 10.xxx.402-x (membro).

**§ 1º** Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender necessárias.

**§ 2º** A COMISSÃO terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, com emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 177<sup>iii</sup> e 88<sup>iv</sup>, § 2º da Lei 20.656/21.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Paranavaí, 30 de abril de 2025.

**Salette Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Unespar

<sup>i</sup> Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

<sup>ii</sup> Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

<sup>iii</sup> Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

<sup>iv</sup> Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.